



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.559, de 19 de Dezembro de 2019.

*Dispõe sobre o acréscimo da alínea "j" ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentada a alínea "j" ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, a qual possui a seguinte redação:

**Art. 6º** ....

[...]

**XII** - ...

j) Iluminação de led na iluminação pública, sendo avenidas com luminárias de 150 watts e demais ruas com luminárias de 100 Watts;

[...]

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2019.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0756  
Data 19/12/19